**PROJETO DE LEI Nº 028/2019**

**PODER LEGISLATIVO**

**"INSTITUI A POLÍTICA DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL E INCENTIVA AO USO DA BICICLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Vereador Jerri Pereira no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe inciso I do Art. 122 - Regimento Interno FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política de Mobilidade Sustentável e de Incentivo ao Uso da Bicicleta no âmbito do Município de São Mateus.

**Parágrafo Único -** O incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana sustentável visa priorizar os meios de transporte não motorizados e promover a melhoria do meio ambiente, trânsito e saúde.

**Art. 2º.** A execução da Política de que esta lei trata se dará por meio de:

**I -** promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de melhorar as condições para seu deslocamento e segurança;

**II -** integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;

**III -** promoção de campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta.

**Art. 3º.** São objetivos desta lei, entre outros:

**I -** possibilitar a redução do uso do automóvel nos trajetos de curta distância;

**II -** estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável;

**III -** criar atitude favorável aos deslocamentos cicloviários;

**IV -** promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correto;

**V -** incentivar o associativismo entre os ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;

**VI -** estimular a conexão entre cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento cicloviário, voltadas para o turismo e o lazer.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá promover campanhas publicitárias de educação e conscientização da Política de Mobilidade Sustentável, dando ênfase à aplicação de normas de uso da bicicleta.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio (05) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**JERRI PEREIRA**
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem como objetivo  o incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana sustentável visa priorizar os meios de transporte não motorizados e promover a melhoria do meio ambiente, trânsito e saúde.

O Município de São Mateus tem avançado na promoção de meios não motorizados de transporte, especialmente no que se refere à implantação de ciclovias e ciclofaixas. Todavia, ainda é notório que a adesão do uso da bicicleta como meio de transporte (não de lazer) ainda é tímido, relegando esses importantes instrumentos de qualificação do espaço público à alta ociosidade diária.

Pode-se dizer que não há um crescimento maior do número de adeptos de bicicletas (notadamente entre a maioria trabalhadora) exatamente pela falta de locais adequados para deixá-las e guardá-las, bem como pela inexistência de vestiários equipados com chuveiros, armários para guarda de objetos, etc. Desta feita, se faz necessário à elaboração de política de incentivo ao uso diário de bicicleta que possa criar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável, tendo em vista a melhora na mobilidade urbana, na qualidade do ar da cidade, a democratização do transporte e o bom aproveitamento dos recursos públicos investidos nessas readequações de viários e passeios.

Por derradeiro, destaca-se, andar de bicicleta pode trazer inúmeros benefícios, tanto pontuais quanto globais e todos muito visíveis e eficientes. Ademais, a bicicleta foi eleita pela ONU (Organização das Nações Unidas) como o transporte ecologicamente mais sustentável do planeta, pode ser uma alternativa para ir trabalhar ou estudar ou uma atividade benéfica para praticar nos finais de semana pelos parques ou ciclofaixas das cidades.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio (05) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**JERRI PEREIRA**
Vereador